

ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 17/2021 PROJETO DE LEI N° 14/2021.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 14/2021 de autoria do Executivo Municipal, que "dá nova redação ao Artigo 11 da Lei Municipal n° 389/2011, substituindo o inciso II e acrescentando o parágrafo único"

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise Jurídica:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para dar nova redação ao Artigo 11 da Lei Municipal n° 389/2011 lei municipal, visto que o projeto de lei apresentado propõe alteração fundamentada em lei federal, seja ela, lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Não há qualquer limitação constitucional, ou vicio material previsto em legislação federal à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

O Projeto de Lei nº 14/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, visto que a medida institui, no Município de Moita Bonita, melhor adequação da lei municipal, a lei federal



ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela ausência de inconstitucionalidade manifesta no Projeto de Lei nº 14/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. É o parecer!

Moita Bonita, 20 de julho de 2021.

LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863